GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/12/23
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 / 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
18/12/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Ficam alterados os itens 10.04 e 17.08 da lista de serviços constante do art. 158 da Lei Complementar nº 1, de 30 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158 .....

10.04 - Agencimento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	2
17.08 – Franquia (franchising).	2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 18 DEZ. 2023

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências".

A presente proposta objetiva a redução das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) dos itens 10.04 e 17.08, em especial, destinada às empresas operantes no setor de franchising e caracteriza-se em uma abordagem estratégica voltada para a preservação e fortalecimento da economia local. O modelo de franchising, caracterizado pela concessão de direitos de uso de marca e sistema operacional a terceiros, desempenha um papel importante no contexto do desenvolvimento econômico.

A franchising, além de promover a geração de empregos, assume seu papel na arrecadação de tributos locais. A compreensão da significativa contribuição desse modelo de negócio revela a imperatividade de concessão de incentivos fiscais, visando assegurar a permanência das empresas locais e a atração de novas, em nosso âmbito municipal. Preliminarmente, a proposta visa evitar a realocação das sedes administrativas para outros municípios com carga tributária mais favorecida e tal deslocamento certamente representaria na diminuição das receitas fiscais locais, além da transferência de investimentos e oportunidades de emprego para outros locais.

Ademais, a iniciativa proposta almeja atrair novas sedes administrativas para o nosso município, capitalizando a oportunidade de estabelecer um ambiente mais propício aos negócios. Ao proporcionar condições tributárias competitivas, visamos consolidar nosso território como um polo atrativo para este seguimento de empresas, promovendo, assim, o crescimento econômico sustentável.

Em relação a renúncia de receita proveniente da redução das alíquotas do ISS supramencionada se justifica na preservação e a expansão do ambiente de negócios local. A renúncia fiscal apresenta-se como uma estratégia de inteligência fiscal, considerando os seguintes pontos:

Primeiramente, na manutenção da receita local, pois a não adoção de medidas que tornem o ambiente tributário mais competitivo pode resultar na realocação das empresas de franchising para jurisdições com tributação mais favorável. Nesse cenário, a receita proveniente dessas empresas, incluindo o ISS, seria integralmente perdida

para outro município. A renúncia fiscal, ao contrário, visa assegurar a permanência dessas empresas, mantendo, assim, uma fonte contínua de receita para o município.

Outrossim, a atratividade para novos investimentos, logo a redução proposta não apenas beneficia as empresas já estabelecidas, mas também cria um ambiente mais atrativo para novos investimentos. Ao oferecer condições tributárias mais competitivas, o município se torna mais propenso a atrair outras empresas de franchising e, potencialmente, de outros setores. Essa atração de novos negócios poderá compensar, a renúncia de receita inaugural.

Em síntese, a renúncia de receita proveniente da redução das alíquotas do ISS para empresas de franchising se justifica como um investimento estratégico para preservar receitas, atrair novos investimentos e promover o desenvolvimento econômico sustentável do município.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

ESTIMATIVA DE IMPACTO

O presente estudo foi realizado utilizando-se de metodologia de análise comparativa, coletando e verificando dados, com base na emissão de Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e, emitidas entre o início de 2021 a novembro de 2023, extraídas do software de gestão pública aplicado a esta municipalidade.

A análise constituiu-se em identificar padrões e impactos fiscais pela redução da alíquota dos itens focais (10.04 e 17.08), nas receitas de ISS de nosso Município.

É importante rememorar que se trata de uma previsão do impacto orçamentário-financeiro da medida proposta, e que eventuais discrepâncias, como crescimento além do virtualizado no presente estudo não foram capturadas nesta análise.

Apresenta-se abaixo os valores apurados, nos termos da LRF:

Exercício Fiscal	2023	2024	2025
Renúncia estimada	R$ -	R$ 341.143,60	R$ 459.738,58

Ainda, reforçamos que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.